



10

**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

PROJETO DE LEI Nº 22 /97, DE 20 DE MAIO DE 1997.

*“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1998 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei Orçamentária do exercício de 1998, as metas e prioridades da administração Municipal, as diretrizes orçamentárias instituídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nelas contidas.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas da administração Direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1998 será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formulados no plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional programática.

§ 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios, e de benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 4º - O Poder Executivo poderá proceder em 1º de janeiro de 1998, à correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE ou outro que porventura venha a substituí-lo, acumulado no período de julho a dezembro de 1997.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 1998 deverá conter uma reserva técnica, denominada "*Reserva de Contingência*", destinada a cobertura de ajustes dos programas e projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Incorrendo a situação prevista no caput deste Artigo, poderão os saldos da "*Reserva de Contingência*" serem alcançados para a suplementação de quaisquer dotações que se mostrem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo, em cada dotação específica.

**SEÇÃO I**  
**DAS RECEITAS**

Art. 5º - São receitas do Município:

I - Os tributos de sua competência;

II - As quotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo município;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras;

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia, com reflexo no exercício orçamentário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1997;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que importe no crescimento da arrecadação;

IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programa de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas;

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência e;

VII - outros;

**SEÇÃO II**  
**DAS DESPESAS**

Art. 7º - São despesas do município:

I - os desembolsos com a aquisição de bens, inclusive os de capital, e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;

III - As decorrentes de manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - O pagamento da folha de pessoal ativo e inativo, incluindo os agentes políticos e os encargos dela decorrentes;

V - O custeio de programas e projetos de natureza social e assistencial;

VI - Os serviços e encargos da dívida pública;

VII - A quitação dos precatórios e outros requisitórios, decorrentes dos débitos judiciais e extrajudiciais;

VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele incluindo a contrapartida do município;

IX - As relativas ao cumprimento de convênios e,

X - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1998;

II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;

III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;

IV - Os serviços e encargos dívida pública no exercício de 1998;

V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo ou inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

qualquer título pelos órgãos da administração direta de quaisquer dos Poderes do Município;

VI - A concessão de aposentadorias;

VII - Os investimentos de capital e outros deles decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei e,

VIII - Outros fatores.

**CAPÍTULO III**  
**PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS**

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas da ação Governamental do Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, para o exercício de 1998, constituem-se no elemento norteador da ação Política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo, em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

**SEÇÃO I**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - são diretrizes, objetivos e metas do Governo Municipal, concernentes à Administração:

I - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, órgãos e cargos;

II - treinamento de recursos humanos;

III - atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores municipais;

IV - publicidade e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município.

**SEÇÃO II**  
**AGRICULTURA**

Art. 11 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Agricultura:

I - manutenção da lavoura comunitária;

II - aquisição de equipamentos para assistência em propriedades de pequenos agricultores;

III - construção e recuperação de açudes e represas comunitárias e em propriedades de pequenos produtores;

IV - aquisição de insumos e defensivos para distribuição a mini-produtores;



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

V - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a mini e pequenos produtores;

VI - transporte de cereais para mini e pequenos produtores para comercialização na sede ou outras localidades do município;

VII - subvenções a entidades de assistência e extensão rural;

**SEÇÃO III**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 12 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Educação e Cultura:

I - construção e/ou ampliação de Unidades Escolares e aquisição de móveis e utensílios e outros equipamentos, para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola, do Ensino Fundamental, do Ensino Especial e do Ensino Médio;

II - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

III - implantação e manutenção de hortas escolares e comunitárias;

IV - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

V - construção de obras culturais, recreativas, desportivas e parques infantis;

VI - promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira do Município;

VII - convênios para manutenção de creches e pré-escolas;

**SEÇÃO IV**  
**INFRA-ESTRUTURA**

Art. 13 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Infra-Estrutura:

I - abertura de manutenção de estradas municipais;

II - abertura e prolongamento de vias públicas;

III - regularização, aquisição e/ou desapropriação de áreas urbanas e rurais;

IV - construção de prédios públicos em geral;

V - construção e/ou ampliação da rede de energia elétrica;

VI - ampliação da frota rodoviária municipal;

VII - urbanização de ruas e praças do perímetro urbano da sede;

VIII - execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, mediante cobrança de taxa de contribuição de melhoria ou gratuita;

IX - construção ampliação e recuperação de praças e jardins;

**SEÇÃO V**



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**SAÚDE E SANEAMENTO**

Art. 14 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Saúde e Saneamento:

- I - construção, ampliação e/ou reforma de unidades de saúde;
- II - manutenção dos serviços de saúde e saneamento;
- III - convênios com SUS e órgãos da área de saúde, para execução de programas de vacinação e assistência sanitária da população;
- IV - saneamento na sede do município e/ou na zona rural;
- V - saneamento básico;
- VI - aquisição de equipamentos para postos médicos;
- VII - implantação de consultórios médico-odontológicos;

**SEÇÃO VI**  
**AÇÃO SOCIAL**

Art. 15 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à ação Social:

- I - construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
- II - doação de materiais de construção, mão-de-obra e outros materiais a pessoas carentes;
- III - concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes, com a finalidade de tratamento de saúde fora da sede do município, aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;
- IV - instalação e construção de indústrias comunitária;
- V - convênios para orientação e assistência técnicas de Associações e Cooperativas;
- VI - subvenções a entidades sociais;

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - As despesas relativas à manutenção da Máquina Administrativa do Poder Legislativo, inclusive seu pessoal e encargos, serão consideradas, quando da elaboração do orçamento relativo a este Poder.

Art. 17 - são vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos Orçamentários ou adicionais;



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidades precisas e aprovadas pelo Legislativo, por maioria absoluta;

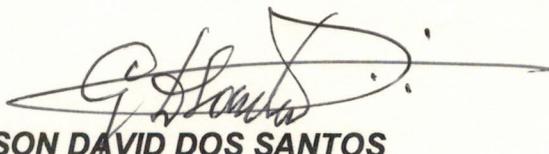
IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa, sem os respectivos valores ou percentuais, e sem indicação dos recursos para sua cobertura;

V - a transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria programática para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

Art. 18 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes e metas da administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizada na forma da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de cargos, constantes do quadro de pessoal do serviço público.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**GERSON DAVID DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*